



CONDIÇÕES GERAIS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS

1. OBJECTO

- 1.1. As presentes condições gerais (doravante, “Condições Gerais”) regulam a prestação de serviços de transporte rodoviário de mercadorias siderúrgicas (doravante, “Mercadorias”) contratados pela LUSOSIDER – Aços Planos, SA (doravante, “LUSOSIDER”) a entidades terceiras (doravante, “Transportador”).
- 1.2. Quaisquer aditamentos ou modificações às cláusulas das Condições Gerais só serão válidas e eficazes quando estabelecidas por documento escrito, subscrito por ambas as partes, ainda que sob a forma de troca de correspondência, passando a constituir a partir da sua aceitação parte integrante das Condições Gerais.
- 1.3. Em caso de contradição, o disposto nos aditamentos ou modificações referidos no número anterior prevalecem sobre o disposto nas Condições Gerais, segundo critério cronológico.
- 1.4. Pelas presentes Condições Gerais, o Transportador obriga-se a prestar serviços de transporte à LUSOSIDER, transportando as Mercadorias entre as instalações fabris da LUSOSIDER, situadas em 2840 – 075 Aldeia de Paio Pires e as instalações dos clientes da LUSOSIDER correspondentes a cada encomenda (doravante, “Clientes”).

2. OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

- 2.1. O Transportador obriga-se a entregar as Mercadorias nas instalações dos Clientes, no estado e quantidade em que estas foram recebidas da LUSOSIDER.
- 2.2. O Transporte das Mercadorias deverá ser realizado com segurança máxima, devendo o Transportador observar o cumprimento de todas as disposições legais, nacionais ou internacionais aplicáveis ao transporte de mercadorias desta natureza.
- 2.3. O transporte deverá ser efectuado em camiões e/ou vagões ferroviários da responsabilidade do Transportador, adequados à natureza, peso e demais características das Mercadorias a transportar, sendo o transportador o responsável exclusivo pela insuficiência ou falta de adequação dos meios de transporte que para o efeito utilizar.
- 2.4. O Transportador deverá fornecer, sempre que a LUSOSIDER o solicite, informações respeitantes à identificação completa dos meios de transporte, e, nomeadamente, informações acerca (i) das suas matrículas e características, (ii) do seu peso bruto e carga útil transportável, devendo ainda apresentar, se tal lhe for exigido pela LUSOSIDER, os documentos comprovativos da propriedade ou direito de uso dos meios de transporte em causa.
- 2.5. O Transportador deverá assegurar que os produtos transportados não sejam afectados por más condições climáticas.
- 2.6. O Transportador assegura à LUSOSIDER que em caso de sinistro da Mercadoria, sem prejuízo da cobertura por seguros existente, à LUSOSIDER compete a negociação dos salvados com a(s) companhia(s) de seguros aplicável(eis).
- 2.7. Durante a permanência no recinto fabril da LUSOSIDER, o Transportador deverá cumprir o(s) Regulamento(s) de Segurança Interno da LUSOSIDER em vigor, nomeadamente o PO_SEG_01 e PO_RH_04.
- 2.8. O Transportador deve respeitar o horário de chegada dos camiões ao recinto fabril da LUSOSIDER, tal como este é definido pelos serviços fabris da LUSOSIDER.

- 2.9. O Transportador informar-se-á do horário de descarga nos locais de destino, devendo respeitar o horário de chegada dos camiões às instalações dos Clientes, tal como definidos pelos mesmos.
- 2.10. O Transportador deverá estar disponível para ser contactado pela LUSOSIDER, a qualquer momento, entre as 8 e as 19 horas, de 2ª a 6ª feira.
- 2.11. Cada veículo de transporte Mercadorias deverá dispor de um telefone móvel ou contacto via rádio para efeito de ser contactado pela LUSOSIDER, e, designadamente, para que esta possa determinar a localização exacta de cada veículo a cada momento.

3. OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADE DO EXPEDIDOR

- 3.1. O carregamento dos camiões será efectuado pela LUSOSIDER, no mais curto espaço de tempo possível, a partir do momento em que esses camiões estejam em condições de ser carregados.
- 3.2. Os quantitativos a transportar pelo Transportador serão indicados consoante as necessidades, via telefone, pelos serviços de expedição da LUSOSIDER, não devendo as cargas ultrapassar os limites legalmente estabelecidos
- 3.3. A responsabilidade da LUSOSIDER pelas mercadorias transportadas ou a transportar, cessa no momento em que as Mercadorias são colocadas no estrado do veículo de transporte em causa.

4. TRANSPORTE DAS MERCADORIAS

- 4.1. As viaturas que efectuam transporte para o mercado interno deverão estar apetrechadas com encerados ou toldos, os quais, durante o transporte, terão que, obrigatoriamente, cobrir completamente as Mercadorias, para que as mesmas sejam eficazmente protegidas contra a humidade.
- 4.2. Caberá à LUSOSIDER facultar no seu recinto fabril um espaço coberto para que as Mercadorias sejam tapadas com os encerados, sempre que as condições climatéricas não sejam favoráveis.
- 4.3. No caso do transporte de rolos de chapa, as viaturas devem ainda estar apetrechadas com berços apropriados amovíveis ou cavados na base da galera.
- 4.4. Para o mercado externo só poderão ser utilizadas galeras com toldos e, no caso de transporte de bobinas com berços cavados na base.

5. CARGA

- 5.1. Será da responsabilidade do Transportador o acondicionamento da carga em cima do camião, passando a partir do momento indicado em 3.3 *supra* a ser o Transportador o responsável exclusivo por quaisquer danos das ou nas mercadorias que possam ocorrer até à sua descarga no local de destino aplicável.
- 5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a distribuição, arrumação e consolidação das Mercadorias no estrado do veículo são da responsabilidade do Transportador.

6. GUIA DE TRANSPORTE

- 6.1. A guia de transporte da LUSOSIDER deve ser emitida em três exemplares, assinada pela LUSOSIDER e pelo condutor da viatura, em nome e representação do Transportador, e deve conter os seguintes elementos:
 - (a) Lugar e data em que é preenchida;
 - (b) Lugar, data do carregamento da Mercadoria e local e prazo previsto para a entrega;
 - (c) Data e hora em que se inicia o transporte;

- (d) Denominação, sede e número de contribuinte do Transportador, da LUSOSIDER e do Cliente;
- (e) Denominação corrente da Mercadoria e do tipo de embalagem, e, quando se trate de mercadorias perigosas ou de outras que careçam de precauções especiais, a sua denominação nos termos da legislação aplicável;
- (f) Peso bruto das Mercadorias, número de volumes ou quantidade expressa de outro modo;
- (g) Quando seja caso disso, a guia deve conter também as seguintes indicações:
 - (i) Prazo previsto para a entrega;
 - (ii) Declaração de valor da mercadoria;
 - (iii) Declaração de interesse especial na entrega;
 - (iv) Entrega mediante reembolso.

6.2. No caso do transporte internacional, a guia de transporte deve conter ainda referências a:

- (a) Despesas relativas ao Transporte (preço do transporte, despesas acessórias, direitos aduaneiros e outras despesas que venham a surgir até à entrega);
- (b) Instruções exigidas para as formalidades aduaneiras;
- (c) Quando seja caso disso, a guia de transporte conterá ainda referências a:
 - (i) Proibição de Transbordo;
 - (ii) Despesas que a LUSOSIDER toma a seu cargo;
 - (iii) Instruções da LUSOSIDER ao Transportador quanto ao seguro da Mercadoria;
 - (iv) Lista de documentos a entregar ao Transportador.

6.3. Poderão ainda constar da guia de transporte outras menções, nomeadamente, o preço e outras despesas relativas ao transporte, a lista de documentos entregues ao Transportador, e eventuais instruções da LUSOSIDER ou do Cliente.

6.4. A LUSOSIDER pode, mediante o pagamento de um suplemento do preço a convencionar, declarar na guia de transporte (i) o valor das Mercadorias; (ii) o valor do interesse especial na entrega das Mercadorias, os quais, caso excedam os limites legais à indemnização por perda, avaria ou atraso na entrega, substituem tais limites.

6.5. Um dos exemplares da guia de transporte fica na posse da LUSOSIDER.

6.6. Os produtos transportados transitarão sempre acompanhados de 2 exemplares da guia de transporte da LUSOSIDER.

7. RESERVAS DO TRANSPORTADOR

7.1. O Transportador pode formular reservas se, após o carregamento das Mercadorias e antes da de realizar os actos previstos na cláusula 5. número 2., constatar que estas ou a embalagem apresentam defeitos aparentes, bem como quando não tiver meios razoáveis de verificar a exactidão das indicações constantes da guia de transporte.

7.2. As reservas do Transportador devem constar da guia de transporte e não obrigam a LUSOSIDER se esta não as aceitar expressamente na guia de transporte.

7.3. Se o Transportador aceitar sem reservas as Mercadorias a transportar, presume-se que as Mercadorias não têm vícios ou defeitos aparentes.

7.4. Os restantes dois exemplares da guia de transporte são entregues ao Cliente, que, após comprovar que o produto foi entregue nas melhores condições, deverá assinar os exemplares e ficar com um dos exemplares em seu poder.

- 7.5. A assinatura da guia de transporte pelo Cliente comprova o bom estado das Mercadorias no momento da respectiva recepção e transfere o risco inerente às mesmas para o Cliente.
- 7.6. Caso o Cliente considere que as Mercadorias têm vícios aparentes, deverá mencionar as suas reservas na guia de transporte.
- 7.7. O terceiro exemplar da guia será devolvido ao Transportador, que o remeterá à LUSOSIDER, juntamente com a sua factura correspondente ao serviço em causa.
- 7.8. Para efeito de cumprimento das obrigações aduaneiras, e outras a observar até entrega das Mercadorias, a LUSOSIDER deve juntar à guia de transporte ou colocar à disposição do Transportador os documentos necessários e prestar-lhe todas as informações solicitadas.

8. FRETE

O Frete é calculado em função do peso das Mercadorias e da distância do percurso, de acordo com valores previamente acordados com a LUSOSIDER.

9. RISCO

- 9.1. Os Riscos de destruição, danos, perda, roubo ou extravio da Mercadoria transferem-se:
 - a) Para o Transportador, a partir do momento em que as Mercadorias são colocadas pela LUSOSIDER no estrado do camião, nos termos da cláusula 3.3;
 - b) Para os Clientes, no momento da assinatura da guia de remessa pelo Cliente, nos termos da cláusula 7.5.

10. RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR

- 10.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei ou das presentes Condições Gerais, o Transportador é responsável pelo atraso na entrega e por perdas ou danos das ou causados nas Mercadorias, incluindo, mas não limitado a, perdas ou danos nas Mercadorias em consequência de humidade, enquanto o risco impenda sobre o Transportador, nos termos do número anterior, pelo que lhe caberá segurar as Mercadorias com seguro dos transportes terrestres, de âmbito Nacional ou Internacional.
- 10.2. O Transportador será responsável pelas acções ou omissões dos seus colaboradores que resultem em perdas, danos, avarias, ou atraso na entrega das Mercadorias.
- 10.3. O Transportador é o único responsável por quaisquer danos ou prejuízos nas viaturas do Transportador ou nos seus ocupantes, e ainda, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros por essas viaturas, ocupantes ou pessoal, no âmbito dos serviços prestados ao abrigo das presentes Condições Gerais.
- 10.4. A indemnização devida pelo Transportador à LUSOSIDER, por perdas, avarias, ou atraso na entrega das Mercadorias, deverá ser determinada nos termos da lei, devendo ser tidos em conta os custos e/ou danos incorridos pela LUSOSIDER, designadamente, em resultado da interrupção ou redução da produção e os danos emergentes e lucros cessantes.
- 10.5. O Transportador deverá comprovar, perante a LUSOSIDER a realização do seguro referido no número 1 da presente cláusula e a sua validade, sempre que esta o solicite.

11. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. O Transportador não poderá, sem prévio consentimento por escrito da LUSOSIDER, transmitir total ou parcialmente a sua posição contratual, quer a título gratuito quer a título oneroso, nem subcontratar ou recorrer à colaboração técnica ou económica de outras entidades, singulares ou colectivas, para cumprir as suas obrigações contratuais.

- 11.2. As entidades com quem o Transportador subcontratar ou a cuja colaboração recorrer, nos termos referidos na cláusula anterior, considerar-se-ão, para todos os efeitos, como subcontratantes do Transportador. Em consequência, e não obstante o consentimento da LUSOSIDER, o Fornecedor será sempre considerado, perante a LUSOSIDER, como único responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das prestações a que está obrigado.
- 11.3. Para efeitos das presentes Condições Gerais, o Transportador é a entidade indicada na guia de transporte correspondente a cada serviço.

12. DENÚNCIA

- 12.1. As presentes Condições Gerais têm duração indeterminada, permanecendo em vigor até serem denunciadas por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte.
- 12.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar a vigência das presentes Condições Gerais mediante carta registada com aviso de recepção enviada para o endereço da outra parte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de denúncia pretendida, sem prejuízo da aplicabilidade das presentes Condições Gerais a todos os serviços realizados até então.

13. RESOLUÇÃO

- 13.1. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes assistam nos termos da lei ou das presentes Condições Gerais, qualquer uma das Partes poderá resolver a contratação de cada serviço de transporte, tal como consagrada a cada momento, caso ocorra uma das seguintes situações:
- (a) No caso de incumprimento pela outra Parte das obrigações para si decorrentes das Condições Gerais;
 - (b) Se a outra Parte cessar pagamentos, se sobre ela incidir processo especial de recuperação de empresas ou de falência, ou se, por qualquer forma razoavelmente apreciada pela outra parte, der azo à interrupção ou diminuição das suas actividades.
- 13.2. A parte faltosa deverá indemnizar a parte não faltosa por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência da resolução do presente contrato operada nos termos do número 13.1. supra, incluindo todos os custos incorridos em resultado da situação de incumprimento, nomeadamente os resultantes da interrupção ou decréscimo na produção e de trabalhos executados fora da linha de montagem, e por eventuais lucros cessantes.

14. FORÇA MAIOR

- 14.1. Sem prejuízo do disposto no número 14.5. nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato, quando tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior às partes, e que por elas não possa ser controlada, tal como guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes que impeçam ou prejudiquem gravemente o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato.
- 14.2. No caso previsto no número anterior, a parte impedida do cumprimento das respectivas obrigações comunicará esse facto de imediato à outra parte, informando-a de todas as consequências resultantes da verificação da situação de força maior relativamente às Condições Gerais, especificando, designadamente, as obrigações não cumpridas, a causa desse incumprimento e a duração previsível do impedimento, sem o que não poderá considerar-se exonerada por esse motivo.
- 14.3. A outra parte terá sempre direito de solicitar ao tribunal competente que aprecie se a situação invocada é ou não qualificável como motivo de força maior.
- 14.4. O Transportador obriga-se a recuperar o tempo perdido na execução do contrato por motivo de força maior e, se necessário, a renegociar com a LUSOSIDER as alterações e ajustamentos aos prazos

contratuais adequados a essa recuperação, por forma a conseguir que estes venham a ser cumpridos pontualmente ou com o menor atraso possível.

- 14.5. Qualquer das partes poderá ainda resolver a encomenda correspondente à contratação de cada serviço de transporte no caso de verificação de uma situação descrita na presente cláusula, que dê azo ao não cumprimento, pela outra parte, por um período superior a 30 (trinta) dias, das respectivas obrigações contratuais.

15. CORRESPONDÊNCIA, FACTURAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS DE CONTABILIDADE

- 15.1 Toda a correspondência dirigida à LUSOSIDER, à excepção da referida no número seguinte, deve ser endereçada para a seguinte morada:

LUSOSIDER - Aços Planos, SA
Departamento de Aprovisionamentos
2840 -075 ALDEIA DE PAIO PIRES

- 15.2 Os recibos, facturas, notas de crédito ou de débito, ou outros documentos respeitantes às presentes Condições Gerais deverão ser emitidos em nome da LUSOSIDER – Aços Planos, S.A., em duplicado, e deverão conter a identificação do Transportador, o peso e a descrição da Mercadoria transportada, os quilómetros percorridos, e a referência à encomenda dos serviços correspondentes, devendo ser endereçados para a seguinte morada:

LUSOSIDER - Aços Planos, SA
Direcção Financeira
2840 - 075 ALDEIA DE PAIO PIRES

16. ARBITRAGEM E DIREITO APLICÁVEL

- 16.1. As questões, divergências ou litígios emergentes da interpretação ou execução das presentes Condições Gerais ou dos serviços de transportes realizados nos seus termos serão resolvidas por recurso à arbitragem, que será realizada por três árbitros, sendo um designado por cada uma das partes, e o terceiro por estes últimos em conjunto, sem que assista às partes direito de recurso.
- 16.2. Caso os árbitros indicados pelas partes não consigam chegar a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Comércio de Lisboa.
- 16.3. As partes obrigam-se a acatar prontamente as decisões arbitrais, devendo estas ser proferidas no prazo máximo de quatro meses a contar da data em que se encontrem designados todos os árbitros que compõem o tribunal arbitral.
- 16.4. A parte que desejar recorrer à arbitragem dirigirá uma carta registada com aviso de recepção à outra parte, mencionando o assunto objecto de divergência e a identificação do respectivo árbitro.
- 16.5. No prazo de oito dias a contar da recepção da referida carta, a outra parte identificará o seu árbitro, por meio de carta registada com aviso de recepção.
- 16.6. Esta convenção de arbitragem caducará em qualquer dos seguintes casos:
- a) Se o terceiro árbitro não for designado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da comunicação referida no número anterior;
 - b) Se decorrer o prazo referido no número 16.3. sem que tenha sido proferida a decisão ali mencionada;
 - c) Se decorrer o prazo referido no número 16.5. sem que tenha sido identificado o árbitro.
- 16.7. Em caso de caducidade da presente convenção arbitral, nos termos do número anterior, será o litígio submetido ao foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.

16.8. As questões, divergências ou litígios emergentes da interpretação ou execução das presentes Condições Gerais serão resolvidas por recurso à lei Portuguesa, no caso do transporte de Mercadorias dentro do território Português, ou à Convenção de Genebra de 1956, quando se tratar de transporte internacional de Mercadorias.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer cláusulas ou condições constantes de outros documentos anteriores emitidos pelo Transportador ou pela LUSOSIDER, ainda que, porventura, assinados também por representantes da LUSOSIDER, os quais considerar-se-ão automaticamente revogados e integralmente substituídos pelas presentes Condições Gerais após a respectiva assinatura por ambas as partes.

LUSOSIDER – Aços Planos, SA

O Transportador
